

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais na área de Aprendizagem e formação profissional para 04 aprendizes.

DO CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-CODEPAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.149.055/0001-50, de ora em diante denominada simplesmente de contratante, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Aislan de Andrade Freitas, brasileiro, portador do CPF sob nº 961 134 300-06, residente na Rua Lomas Valentinas 338 Bairro São Cristóvão na cidade de Passo Fundo.

DO CONTRATADO: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte estabelecida na Avenida Perimetral Guaracy Marinho nº600 no bairro São Miguel, Cep 99.030.440 Passo Fundo- RS inscrita no CNPJ 73.471.963/0151-79 neste ato representado por seu Gerente Sr. Ubirajara Siqueira Dutra, solteiro, inscrito no CPF sob o nº007.979.020-82.

DA JUSTIFICATIVA: A contratação, efetiva-se como inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviços educacionais na área de Aprendizagem e formação profissional. Quando só existe uma empresa capaz de atender os requisitos necessários a lei 8666/93 preconiza que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 30. lei 1.303/2016 preconiza que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo é empresa pública de Transporte e atendendo o artigo 50º letra D do decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 deve encaminhar seus aprendizes para o órgão capaz de capacitar aprendizes.

O mesmo decreto diz que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte é o Senat.

Salienta -se que o contrato que será firmado com o Senat não gera dispêndio de valores, a não ser aquele já pago obrigatoriamente na guia do INSS da empresa com a denominação de terceiros, de acordo com o código FPAS, sendo que o percentual de 1% deste valor vai para o SENAT conforme demonstrado abaixo:

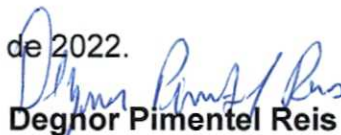
Código FPAS.612_ Empresas de transporte:

Salário educação	2,5%
Incra	0,2%
SEBRAE	0,6%
SEST	1,5%
SENAT	1,0%

DO PRAZO: 11 (onze meses)

DO FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de Licitação, com respaldo na Lei federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso I e lei 13.303/2016 art. 30.

Passo Fundo, 26 de setembro de 2022.



Degnor Pimentel Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Idilamar da Silva
Membra da Comissão de Licitação



Fabiane Nichele Rodrigues
Membra da Comissão de Licitação



Cesar Rebechi
Membro da Comissão de Licitação

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

A Direção da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo CODEPAS encaminha para parecer jurídico em 27 / 07 / 22


Aislan de A. Freitas
DIRETOR PRESIDENTE
CODEPAS

**Ao Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo
- CODEPAS**

Sr. Aislan de Andrade Freitas

Parecer n.º 03/2022 emitido em 26.09.2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços educacionais na área de aprendizagem e formação profissional para 04 (quatro) jovens aprendizes.

Sr. Diretor:

A Assessoria Jurídica desta Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo foi instada a manifestar-se a respeito da contratação da empresa SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ 73.471.963/0151-79, com endereço na Av. Perimetral Guaracy Marinho nº 600, Bairro São Miguel, CEP 99.030.440, Passo Fundo/RS, com dispensa de licitação para a contratação dos serviços para fornecer serviços educacionais na área de aprendizagem e formação profissional para três jovens aprendizes.

Pois bem, via de regra a Administração Pública está adstrita à prévia licitação para efetuar as suas contratações, de modo a garantir e estimular a ampla concorrência, assegurar a contratação mais vantajosa à administração, e atender ao princípio da isonomia, de modo que todos sejam aptos a contratar com o ente público.

Por outro lado, a própria Lei 8.666/93 elenca os casos em que a regra do procedimento licitatório é dispensável e inexigível. Nesse sentido, aplicável ao caso sob análise, o inciso I do artigo 25 da referida lei dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme informação que consta nos autos que cumpriram os requisitos como: a requisição de procedimento licitatório de fls. 03, a justificativa fls. 05/06, e o documento que demonstra a inexigibilidade do processo licitatório de fls. 07/08. Dessa forma, pode a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS contratar diretamente a **SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, sem dispêndio de valores a não ser aquele já pago obrigatoriamente na guia do INSS da empresa, com a denominação de terceiros, identificado pelo código FPAS, sendo que 1% deste valor, que vai para o SENAT.


Ainda, estão satisfeitos os princípios administrativos, mormente da eficiência e da economicidade, bem como da continuidade do serviço público, eis que a contratação direta pela empresa pública municipal cumpriu todos os requisitos legais no presente feito.

Desse modo, verifica-se que cumpridos os requisitos acima, esta Companhia poderá fazer o uso da dispensa da licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Assim, a Assessoria Jurídica desta Companhia opina pela legalidade da contratação de modo direto, não havendo necessidade de licitação, podendo haver a sua dispensa em detrimento da inexigibilidade.

É o parecer. Sem mais, submete-se a apreciação superior.

Passo Fundo, 27 de setembro de 2022.



MARONI FONTOURA FRANCO
OAB/RS 99.504
Assessor Jurídico - CODEPAS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa e parecer jurídico apresentados e a autorizo.



Aislan de Andrade Freitas
Diretor Presidente
CODÉPAS

Data: 28/09/2022



Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax: (54) 3311.1968
codepas@pmpf.rs.gov.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo Codepas

Homologação inexigibilidade de licitação 03/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – Codepas com base na lei 13.303/2016 torna pública a homologação da **inexigibilidade de licitação 03/2022** para prestação de serviços educacionais na área de Aprendizagem e formação profissional para 04 aprendizes. A empresa contratada foi o SENAT **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**.

Passo Fundo 28 de setembro de 2022.

Aislan de Andrade Freitas
Diretor Presidente
CODÉPAS